



|             |
|-------------|
| D.C.G.      |
| Fls. _____  |
| Visto _____ |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/23**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2018 – GABINETE DA PREFEITA**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921.6048, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, sob número **048/2018 – GABINETE DA PREFEITA**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para café da manhã**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13 Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Federal 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**Recebimento das Propostas: das 8h do dia 07/04/2018 às 13h30min do dia 19/04/2018;**

**Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h do dia 19/04/2018 no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. à Rua General Osório, 918 – Centro, através do telefone/fax nº 0xx (53) 3921.6049 ou 3921.6048, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 06 de abril de 2018.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



|             |
|-------------|
| D.C.G.      |
| Fls. _____  |
| Visto _____ |

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/23**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2018 – GABINETE DA PREFEITA**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921.6048, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço Global, para REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, sob número **048/2018 – GABINETE DA PREFEITA**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para café da manhã**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13 Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Federal 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

**Recebimento das Propostas: das 8h do dia 07/04/2018 às 13h30min do dia 19/04/2018;**

**Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h do dia 19/04/2018 no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.**

**I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 A licitante deverá fazer o seu cadastramento junto a Ecustomize Consultoria em Software Ltda. através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
  - 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  - 1.5.1 A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/23**

o contrato de compra e venda do produto negociado.

- 1.5.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pelotas, à Ecustomize Consultoria em Software Ltda., ao portal de compras municipais [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 1.6 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

## **II – DOS PROCEDIMENTOS**

- 2.1 As licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, as licitantes deverão observar rigorosamente a ***validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado***, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando às licitantes classificadas na data e horário definidos no edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor total do item**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, ontrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, a licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/23**

- 2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
  - b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**.
- 3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 3.4 Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.
- 3.5 A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

**IV – DO OBJETO**

- 4.1 Constitui objeto do presente Edital o **REGISTRO DE PREÇOS**, com **VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**, para a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para café da manhã, conforme descrito no **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

**V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1 É vedada a participação de:
- a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
  - b - empresas sob processo de falência ou concordata;



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/23**

- c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d - empresas consorciadas; e
- e - empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

## **VI – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1 O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**

**6.1.1 O preço total correspondente a cada serviço poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.**

6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva execução dos serviços, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

6.3.1 O fechamento mensal será sempre até dia 25 de cada mês, referente ao período de pagamento.

6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com o **Anexo III – Ata de Registro de Preços** (em 03 vias de igual teor e forma) e a **Planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os **valores (unitários e totais)**, **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**

7.1.1 Na proposta financeira deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário, deverá também constar a identificação da empresa proponente, a validade da



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/23**

proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto ofertado, dos serviços constantes do Anexo I do Edital.

- 7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.4 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
PREGÃO ELETRÔNICO/RP Nº 048/2018 – GABINETE DA PREFEITA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

**7.2 Documentos relativos à habilitação:**

- 7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/23**

- 7.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10 Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa proponente.
- 7.2.11 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.12 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.13 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7 e 7.2.8 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.13.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.13.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.13.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.14 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

**VIII – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO**

- 8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho dentro do prazo de no máximo, 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2 O prazo de validade da proposta será de 12 (doze) meses, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3 A Administração poderá, quando a empresa proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/23**

- 8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**IX – DAS PENALIDADES**

- 9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) o prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) as penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/23**

|             |
|-------------|
| D.C.G.      |
| Fls. _____  |
| Visto _____ |

deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

**X – DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 Do Município:**

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**10.2 Da Empresa Vencedora:**

- 10.2.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.3 A CONTRATADA deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo licitatório, se for o caso;
- 10.2.5 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.7 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.8 A CONTRATADA deverá atender todas as especificações constantes do objeto na data e horário previsto. O Gabinete da Prefeita comunicará a data do evento com, no mínimo, 02(dois) dias de antecedência;
- 10.2.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização do serviço, devendo permanecer à disposição durante todas as etapas da realização dos mesmos;
- 10.2.10 A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48(quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;
- 10.2.11 A CONTRATADA deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas a segurança alimentar, mesmo que possam surgir no decorrer do contrato;
- 10.2.12 Os alimentos, incluindo as bebidas, deverão ser servidos a vontade, sendo repostas durante a realização do evento;



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/23**

- 10.2.13 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;
- 10.2.14 A CONTRATADA deverá apresentar sua equipe, com uniformes padronizados;
- 10.2.15 A retirada dos materiais e equipamentos, utilizados nos eventos, deverá ocorrer imediatamente após a realização dos mesmos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços;
- 10.2.16 Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato.

**XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

- 11.1 Os serviços serão realizados em um período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações do Gabinete da Prefeita.
- 11.2 A empresa fica obrigada a realizar os serviços nas especificações requerida pela Administração, conforme estabelecido no Contrato, a qual deverá ser emitida pela Secretaria responsável.
- 11.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**XII – DO PRAZO DE VALIDADE**

- 12.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas.

**XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1 O cancelamento do registro de preços da licitante vencedora ocorrerá nas hipóteses e condições que seguem:
- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido pela Administração;
  - b) incorrer em atraso na entrega de qualquer item adjudicado, no prazo requerido pela Administração e estabelecido neste procedimento licitatório;
  - c) falir ou dissolver-se;
  - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 14.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3 A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/23**

|                                     |
|-------------------------------------|
| D.C.G.<br>Fls. _____<br>Visto _____ |
|-------------------------------------|

- apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.4 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
  - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 14.5 *Na proposta financeira deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário, deverá também constar a identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado, dos serviços constantes do Anexo I do Edital.*
- 14.6 **Deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação e proposta financeira, o Anexo III – Ata de Registro de Preços (em 03 vias de igual teor e forma), devidamente preenchida em original ou cópia autenticada.**
- 14.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 14.10 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.11 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.
- 14.11.1 Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.
- 14.11.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.
- 14.11.3 A não regularização da documentação no prazo previsto do item 14.11.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 14.12 A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.13 O Município de Pelotas adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.
- 14.14 A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Pelotas todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/23**

- 14.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.16 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. pelo telefone/fax (53)3921-6048, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via e-mail [licitapelotas@gmail.com](mailto:licitapelotas@gmail.com)
- 14.17 Fazem parte deste Edital:  
Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Declaração;  
Anexo III – Ata de Registro de Preços; e  
Anexo IV – Minuta de Contrato.

Pelotas, 06 de abril de 2018.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/23**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2018 – GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - Objeto:**

| ITEM                                          | UNIDADE | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO                                                                   | Valor Médio Global |
|-----------------------------------------------|---------|------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1                                             | Unidade | 01         | Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para café da manhã. | R\$ 107.928,00     |
| Café da Manhã Básico – Valor Médio Unitário   |         |            | R\$ 36,63                                                                       |                    |
| Café da Manhã Superior – Valor Médio Unitário |         |            | R\$ 63,30                                                                       |                    |

**II - Especificações objeto:**

| Café da Manhã Básico                            |
|-------------------------------------------------|
| Café Preto                                      |
| Leite                                           |
| 01 Qualidade de Suco                            |
| 01 Qualidade de Chá(no verão deverá ser gelado) |
| Sanduiche Pronto(Presunto e Queijo)             |
| 02 Tipos de Frutas da Estação                   |

| Café da Manhã Superior                                         |
|----------------------------------------------------------------|
| Café Preto                                                     |
| Leite                                                          |
| Água Mineral Com Gás                                           |
| Água Mineral Sem Gás                                           |
| 02 Qualidades de Suco                                          |
| 02 Qualidades de Chá(no verão deverá ser gelado)               |
| 01 Qualidade de Refrigerante Normal                            |
| 01 Qualidade de Refrigerante Zero/Diet                         |
| 02 Tipos de Pão, sendo que 01 deverá ser Pão Integral          |
| Pão de Queijo                                                  |
| 02 Tipos de Sanduiche, sendo que 01 deverá ser de Pão Integral |
| 02 Tipos de Geleias Caseiras                                   |
| 03 Tipos de Frutas da Estação                                  |
| 01 Tipo de “Quiche” ou Torta Salgada                           |
| Manteiga / Requeijão / Mel                                     |

**II – Local do Serviço:** O local para prestação de serviços de buffet para café da manhã, será no Paço Municipal, no Salão Nobre do Gabinete da Prefeita, sito a Praça Cel. Pedro Osório, 101 – Centro, Pelotas – RS, 96015-590.

**III - Prazo:** O serviço deverá ser executado durante o período de 12 (doze) meses, sempre que solicitado pela contratante, a contar da sua assinatura.



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/23**

**IV - Dos Serviços:**

- a) A média de cafês por evento será de 30(trinta), podendo esse número ser maior ou menor;
- b) A média de eventos realizados por mês será de 03(três), totalizando 36(trinta e seis) no período de 01(um) ano

**V - Pagamento:** O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva execução dos serviços, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

**VI - Obrigações da Contratada:**

- a) A CONTRATADA deverá atender todas as especificações constantes do objeto na data e horário previsto. O Gabinete da Prefeita comunicará a data do evento com, no mínimo, 02(dois) dias de antecedência;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização do serviço, devendo permanecer à disposição durante todas as etapas da realização dos mesmos;
- c) A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48(quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;
- d) A CONTRATADA deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas a segurança alimentar, mesmo que possam surgir no decorrer do contrato;
- e) Os alimentos, incluindo as bebidas, deverão ser servidos a vontade, sendo repostas durante a realização do evento;
- f) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar sua equipe, com uniformes padronizados;
- h) A retirada dos materiais e equipamentos, utilizados nos eventos, deverá ocorrer imediatamente após a realização dos mesmos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços;
- i) Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado;
- j) O material para servir o buffet, como louças e talheres, ficará a cargo da CONTRATADA.
- l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/23**

|                                     |
|-------------------------------------|
| D.C.G.<br>Fls. _____<br>Visto _____ |
|-------------------------------------|

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., declara,  
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), ..... de..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/23**

**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(ns) abaixo, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, em vista o constante e decidido na licitação, modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº **048/2018 – GABINETE DA PREFEITA**, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL” conforme descrito no Edital e seus Anexos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Federal 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

- 1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **prestação de serviços buffet para café da manhã**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Empresa:** ....., CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à <Rua>, <Nº>, <Cidade> - <UF>, CEP: xxxxx-xxx telefone: (xx) xxxx xxxx, fax: (xx) xxxx xxxx, representada pelo Senhor(a) ....., RG ° x.xxx.xxx SSP/UF, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail: .....

| Item                                    | DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 048/2018 – GABINETE DA PREFEITA | Quantidade | Valor Total |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 01                                      | Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para café da manhã.                           | 01         |             |
| Café da Manhã Básico – Valor Unitário   |                                                                                                           | R\$        |             |
| Café da Manhã Superior – Valor Unitário |                                                                                                           | R\$        |             |

**1.1 Especificações do serviço:**

| Café da Manhã Básico                            |
|-------------------------------------------------|
| Café Preto                                      |
| Leite                                           |
| 01 Qualidade de Suco                            |
| 01 Qualidade de Chá(no verão deverá ser gelado) |
| Sanduíche Pronto(Presunto e Queijo)             |
| 02 Tipos de Frutas da Estação                   |
| Café da Manhã Superior                          |
| Café Preto                                      |
| Leite                                           |
| Água Mineral Com Gás                            |
| Água Mineral Sem Gás                            |
| 02 Qualidades de Suco                           |



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/23**

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| 02 Qualidades de Chá(no verão deverá ser gelado)               |
| 01 Qualidade de Refrigerante Normal                            |
| 01 Qualidade de Refrigerante Zero/Diet                         |
| 02 Tipos de Pão, sendo que 01 deverá ser Pão Integral          |
| Pão de Queijo                                                  |
| 02 Tipos de Sanduíche, sendo que 01 deverá ser de Pão Integral |
| 02 Tipos de Geleias Caseiras                                   |
| 03 Tipos de Frutas da Estação                                  |
| 01 Tipo de “Quiche” ou Torta Salgada                           |
| Manteiga / Requeijão / Mel                                     |

- 1.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as especificações constantes do objeto na data e horário previsto. O Gabinete da Prefeita comunicará a data do evento com, no mínimo, 02(dois) dias de antecedência;
- 1.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização do serviço, devendo permanecer à disposição durante todas as etapas da realização dos mesmos;
- 1.4 - A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48(quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;
- 1.5 - A CONTRATADA deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas a segurança alimentar, mesmo que possam surgir no decorrer do contrato;
- 1.6 - Os alimentos, incluindo as bebidas, deverão ser servidos a vontade, sendo repostas durante a realização do evento;
- 1.7 - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;
- 1.8 - A CONTRATADA deverá apresentar sua equipe, com uniformes padronizados;
- 1.9 - A retirada dos materiais e equipamentos, utilizados nos eventos, deverá ocorrer imediatamente após a realização dos mesmos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços;
- 1.10 - Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado.
- 1.11 - O material para servir o buffet, como louças e talheres, ficará a cargo da CONTRATADA.
- 1.12 - O local para prestação de serviços de buffet para café da manhã, será no Paço Municipal, no Salão Nobre do Gabinete da Prefeita, sito a Praça Cel. Pedro Osório, 101 – Centro, Pelotas – RS, 96015-590.
- 2 – **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas.
- 3 – **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Pelotas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
- 4 – **DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Pelotas, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.
- 4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Pelotas,



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/23**

poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

- 4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pelotas à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços, na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6 – **DO FORO:** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2018.

PAULA SCHILD MASCARENHAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
**Órgão Gerenciador**

**FORNECEDOR**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Visto:

**Procuradoria Geral do Município**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/23**

D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATO N°...../2018.**

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA CAFÉ DA MANHÃ** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa .....

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na .....n° ..... na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob nº ....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA CAFÉ DA MANHÃ**, de acordo com o Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº **048/2018 – GABINETE DA PREFEITA** e o disposto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Federal 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é prestação de serviço de buffet para café da manhã, conforme especificações contidas no Edital e Anexo I.

1.1.1 Especificações do serviço:

| <b>Café da Manhã Básico</b>                           |
|-------------------------------------------------------|
| Café Preto                                            |
| Leite                                                 |
| 01 Qualidade de Suco                                  |
| 01 Qualidade de Chá(no verão deverá ser gelado)       |
| Sanduíche Pronto(Presunto e Queijo)                   |
| 02 Tipos de Frutas da Estação                         |
| <b>Café da Manhã Superior</b>                         |
| Café Preto                                            |
| Leite                                                 |
| Água Mineral Com Gás                                  |
| Água Mineral Sem Gás                                  |
| 02 Qualidades de Suco                                 |
| 02 Qualidades de Chá(no verão deverá ser gelado)      |
| 01 Qualidade de Refrigerante Normal                   |
| 01 Qualidade de Refrigerante Zero/Diet                |
| 02 Tipos de Pão, sendo que 01 deverá ser Pão Integral |



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/23**

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| Pão de Queijo                                                  |
| 02 Tipos de Sanduíche, sendo que 01 deverá ser de Pão Integral |
| 02 Tipos de Geleias Caseiras                                   |
| 03 Tipos de Frutas da Estação                                  |
| 01 Tipo de “Quiche” ou Torta Salgada                           |
| Manteiga / Requeijão / Mel                                     |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverão ser realizados durante um período de 12 (doze) meses, após o recebimento da Nota de Empenho e a assinatura deste contrato.
- 2.1.1 O local para prestação de serviços de buffet para café da manhã, será no Paço Municipal, no Salão Nobre do Gabinete da Prefeita, sito a Praça Cel. Pedro Osório, 101 – Centro, Pelotas – RS, 96015-590.
- § 1º Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Coordenadoria de Estratégia e Gestão, não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 3º **O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 3.2 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 3.3 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;
- 3.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo licitatório, se for o caso;
- 3.5 A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;
- 3.6 A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 3.7 A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- 3.8 A **CONTRATADA** deverá atender todas as especificações constantes do objeto na data e horário previsto. O Gabinete da Prefeita comunicará a data do evento com, no mínimo, 02(dois) dias de antecedência;
- 3.9 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização do serviço, devendo permanecer à disposição durante todas as etapas da realização dos mesmos;



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/23**

- 3.10 A **CONTRATADA** deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo em até 48(quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;
- 3.11 A **CONTRATADA** deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas a segurança alimentar, mesmo que possam surgir no decorrer do contrato;
- 3.12 Os alimentos, incluindo as bebidas, deverão ser servidos a vontade pela **CONTRATADA**, sendo repostas durante a realização do evento;
- 3.13 A **CONTRATADA** deverá apresentar sua equipe, com uniformes padronizados;
- 3.14 A **CONTRATADA** deverá fazer a retirada dos materiais e equipamentos, utilizados nos eventos, imediatamente após a realização dos mesmos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços;
- 3.15 Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, com pontualidade, em observância ao contrato firmado.
- 3.16 O material para servir o buffet, como louças e talheres, ficará a cargo da **CONTRATADA**.
- 3.17 A **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital.
- 3.18 A **CONTRATANTE** deverá atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 3.19 A **CONTRATANTE** deverá aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 3.20 A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 3.21 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no item 6.3 do edital, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 3.22 A **CONTRATANTE** deverá notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$. (.....), bem como o valor unitário correspondente para o buffet de café da manhã básico é de R\$. (.....) e para o buffet de café da manhã superior é de R\$. (.....).

**Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, conforme a efetiva entrega dos produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

- 6.1 O recebimento do produto ou serviço será fiscalizado pelo Gabinete da Prefeita, através da servidora Maria Cristina Scherner Rodrigues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da



D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/23**

inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

8.2 a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93:

- 8.2.1 Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 8.2.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 8.2.3 Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 8.2.4 Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - 8.2.5 Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - 8.2.6 Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
  - 8.2.7 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 8.2.8 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
  - 8.2.9 Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 8.2.10 Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
  - 8.2.11 Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
  - 8.2.12 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.3 A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.4 Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/23**

D.C.G.  
Fls. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com período de vigência de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 Aplica-se à execução deste contrato, a Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal nº 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Federal 11.488/2007, Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

13.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2018.

PAULA SCHILD MASCARENHAS  
PREFEITA MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

VISTO

**Procuradoria Geral do Município**